

Contrato de Locação

CONTRATO n.º 062/2.018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 205/2.018

LOCATÁRIO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA

LOCADOR: ANGELO PLINIO GONÇALVES

DISPENSA DE LICITAÇÃO W 015/2.018

CONTRATAÇÃO DISPENSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, X, DA LEI W 8.666/93.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de díreito, as partes contratantes, de um lado, ANGELO PLINIO GONÇALVES, casado, portador do RG. 5.466.262 x e CPF/MF 592.293.308-68, residente e domiciliado no Baírro Mascate, em Nazaré Paulista, estado de São Paulo, doravante denominado LOCADOR e, de outro lado, PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, pessoa jurídica de díreito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.279.643.0001/54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrígues dos Santos, nº 16, centro, neste ato representado pelo Prefeito CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, brasileiro, portador do RG nº 34.324.977-7 e do CPF/MF nº 281.982.998-82, doravante denominado LOCATÁRIO, tem entre si como justo e contratado o seguinte:

DO OBJETO: É objeto do presente Contrato de Locação de um imóvel situado à Rua Cel Benedito Bueno n.º 65, bairro centro em Nazaré Paulista Estado de São Paulo, inscrito sob o nº 1020.090.066.001, no cadastro imobiliário do município, para uso de diversas Divisões da Prefeitura.

DO PRAZO: O presente contrato de locação tem o prazo de duração estípulado de 12 (doze) meses, tendo seus efeitos a partir de 01º (primeiro) día de junho de 2.018 e seu término previsto para o día 31 (trinta e um) días do mês de maio de 2.019, podendo haver renovação, ou aínda a rescisão deste contrato conforme interesse público.



DO VALOR DO ALUGUEL: O valor do aluquel mensal estípulado entre as partes é de

R\$ 4.500,00 (quatro míl e quínhentos reaís) por mês, totalízando pelos 12 (doze)

meses o valor de R\$ 54.000,00 (cínquenta e quatro míl reaís).

Os recursos financeiros com a execução do presente correrão à conta da dotação do

orçamento vigente, conforme segue:

Órgão: 01

unidade: 01.01

Funcional: 04.122.0002

Projeto/ Atividade: 2.001

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00.01.110 (0110)

N° do Bloqueio: 5/2.018.

Órgão: 01

unidade: 01.01

Funcional: 04.122.0002

Projeto/ Atividade: 2.001

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00.01.110 (0110)

N° do Bloqueío: 98/2.018.

DO LOCAL E DIA DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado todo 5º día útil do

mês, na sede da Prefeitura de Nazaré Paulista, situado na Praça Cel. Antonio

Rodrígues dos Santos, 16, Nazaré Paulísta, Estado de São Paulo, ou através de

depósito em conta corrente, caso o LOCADOR indíque previamente por escrito.

DA MULTA POR ATRASO: A falta de pagamento nas épocas determinadas dos

aluguéis e encargos, por si só constituirá a LOCATÁRIA em mora, independentemente

de qualquer notificação, interpelação ou aviso, e acarretará multa de 2% (dois por

cento), mais correção de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS:



Os signatários deste instrumento, devidamente qualificados, têm entre si justo e acertado o presente contrato de locação que é regido pela Lei n.º 8.245 de 1991 e alterações, bem como Lei n.º 8.666/93, com fundamento legal no inciso X do artigo 24 da mesma, regido ainda pelas condições e cláusulas seguintes:

PRIMEIRA - O prazo da presente locação será de 12 (doze) meses conforme supramencionado. No término o LOCATÁRIO se obriga a entregar o imóvel lívre e desembaraçado de coisas e pessoas, no estado em que o recebeu, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

SEGUNDA - Todos os impostos e taxas atualmente que recaem sobre o imóvel locado, bem como qualquer majoração dos mesmos, ou novos que venham a ser criados pelo Poder Público, serão de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, que se obriga a pagálos em seus respectivos vencimentos, além das contas de água, luz e telefone.

TERCEIRA - Todas as benfeitorias que forem feitas, excluídas naturalmente as de natureza profissional e móveis, ficarão integradas ao imóvel sem que por elas tenha o LOCATÁRIO direito a qualquer indenização ou pagamento. A introdução e manutenção de tais benfeitorias ficam desde logo autorizadas, independentemente de autorização expressa do LOCADOR.

QUARTA - É expressamente vedado ao LOCATÁRIO sublocar o ímóvel no todo ou em parte, cedê-lo a terceiros, seja a título gratuíto ou oneroso, transferir o contrato ou dar destinação diversa do uso ou finalidade prevista neste contrato, sem prévia anuência por escrito do LOCADOR.

QUINTA - No caso de desapropríação do ímóvel objeto deste contrato, o **LOCADOR** e seus administradores e/ou procuradores ficarão exonerados de toda e qualquer responsabilidade decorrente deste contrato, ressalvando-se o **LOCATÁRIO** a faculdade de agir tão somente contra o poder expropriante.



SEXTA - Fica o LOCADOR, por si ou por seus prepostos, autorizada a vistoriar o imóvel sempre que julgar conveniente, desde que notifique previamente o LOCATÁRIO com, no mínimo, 10 (dez) días de antecedência.

SÉTIMA - Se o LOCADOR admítír, em benefício do LOCATÁRIO, qualquer atraso no pagamento do aluguel e demais despesas que lhe incumba, ou no cumprimento de qualquer outra obrigação contratual, esta tolerância não poderá ser considerada como alteração das condições deste contrato, pois se constituirá ato de mera liberalidade do mesmo.

DITAVA - Tudo o que for devído em razão deste contrato será cobrado em Processo de Execução ou em ação apropríada, no foro de sítuação do imóvel, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, correndo por conta da parte vencida, além do principal, todas as despesas judiciais e extrajudiciais, mais 10% (dez por cento) de honorários advocatícios.

NONA - O valor do aluguel estípulado permanecerá pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo reajustado pelo LOCATÁRIO a cada 12 (doze) meses de locação, aplicando-se automaticamente o índice de variação IGP-M (índice geral de preços do mercado), ou no caso de sua extínção, por outro que venha a substituí-lo.

DÉCIMA - Fica reservado ao **LOCATÁRIO** o direito de exigir do **LOCADOR** durante a vigência deste contrato documentos que comprovem a regularidade do imóvel ora locado.

DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas oriundas do presente contrato serão atendidas com recursos orçamentários a serem designados pela Dívisão de Contabilidade, do **LOCATÁRIO**.

E por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente contrato de locação, as partes por si, seus herdeiros e

Nome/RG

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nome/RG

sucessores, assínam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas.

Nazaré Paulista, 30 de maio de 2.018.

Candido Murilo Pinheiro Ramos Angelo Plinio Gonçalves

Prefeito Testemunhas